

PORTARIA Nº /411 DE 30 DE julho DE 2013.

Dispõe sobre o Agente de Capacitação (AC) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Unidades do Órgão Central e Controladorias Regionais da União nos Estados (CGU/R), o Agente de Capacitação (AC), nos termos desta Portaria.

Art. 2º Cada unidade, a seguir relacionada, indicará um servidor para atuar como Agente de Capacitação:

- I – Corregedoria-Geral da União;
- II – Ouvidoria-Geral da União;
- III – Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;
- IV – Secretaria Federal de Controle Interno;
- V – Diretoria de Gestão Interna;
- VI – Diretoria de Sistemas e Informação; e
- VII – Controladoria Regional da União em cada um dos Estados da Federação.

Art. 3º As Unidades deverão indicar o Agente de Capacitação e encaminhar informação à Assessoria Especial de Gestão de Projetos da Secretaria Executiva (AESP/SE).

Art. 4º Os Agentes de Capacitação comporão Grupo Técnico, de caráter consultivo, sob a coordenação da AESP/SE.

Art. 5º São atribuições do Agente de Capacitação, no âmbito da respectiva Unidade:

I – atuar como interlocutor junto às áreas competentes no que concerne à gestão das ações de capacitação interna dos servidores;

II – promover a articulação e propor o alinhamento das ações de capacitação externa conduzidas pela Unidade;

III – levantar, consolidar e disseminar informações visando subsidiar o planejamento, o monitoramento sistemático e a divulgação das ações e resultados de capacitação, interna e externa, da Unidade;

IV – participar das reuniões do Grupo Técnico atendendo as demandas relativas à pauta de convocação, bem como aquelas exaradas da Unidade;

V – divulgar as proposições do Grupo Técnico junto às suas respectivas Unidades; e

VI – acompanhar a implementação das ações de capacitação e manter atualizadas as informações no âmbito de suas respectivas Unidades.

Art. 6º O Grupo Técnico se reunirá sempre que convocado pela AESP/SE.

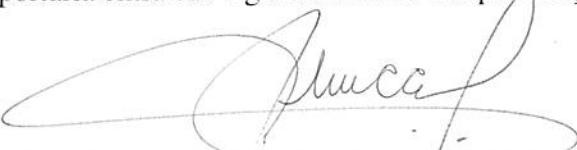
§1º Compete à AESP/SE a definição da pauta e a organização das reuniões.

§2º Os Agentes de Capacitação lotados nas CGU/R participarão das reuniões do Grupo Técnico por videoconferência.

§3º O Grupo Técnico participará da elaboração/revisão do Plano Anual de Capacitação.

§4º Excepcionalmente, quando presentes razões de natureza técnica relevante, poderá o Chefe da CGU/R pleitear, junto à AESP/SE, a participação na reunião do Grupo Técnico, devendo esta se manifestar sobre a possibilidade de inserção da matéria na pauta da reunião.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Publicado no Boletim Interno

Nº 31 de 02/08/2013



RUBRICA